

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2011**

ALTERA A REDAÇÃO DA  
EPÍGRAFE DA SEÇÃO VIII DO  
CÁPITULO I DO TÍTULO VI E DO  
ART. 183 DA LEI Nº 1.200, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1991, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,  
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art.1º- Passa o a redação da epígrafe da seção VIII do capítulo I do  
título VI e do artigo 183 da Lei 1.200, de 23 de dezembro de  
1991 a vigor com a seguinte redação:

“ Seção VIII  
Da taxa de licença para comércio eventual e ambulante”

Art.2º- Passa o artigo 183 da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a  
vigor com a seguinte redação:

*“Art.183-Qualquer atividade de comércio eventual e  
ambulante só será permitida no território após o pagamento  
da taxa correspondente ao comércio eventual e ambulante.*

*§.1º- Comércio eventual é exercido:*

*I- em determinadas épocas do ano em locais autorizados pela  
Prefeitura e pertencentes a particulares;*

*II- em instalações removíveis, colocadas na vias ou  
logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas,  
tabuleiros e assemelhados, desde que autorizados pela  
Prefeitura.*

*§.2º- Comércio ambulante é exercido por pessoa jurídica  
devidamente cadastra no MEI nos termos da Lei  
Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, sem  
instalações ou localização fixa, mediante o recolhimento de  
taxa anual aos cofres da Municipalidade.”*

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 03 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal